



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Handwritten signature
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

-LEI MUNICIPAL DE Nº 718/97-

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O Povo do Município de Soledade de Minas/MG, por seus representantes a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do município e recursos / adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e / transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais; e não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras / receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por / força da lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência /



Damil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134 — Tel.: (035) 333-1100
37.478-000 — Soledade de Minas — Minas Gerais

Social - FMAS integrará o Orçamento do Departamento de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social ou por Órgão conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projeto específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes, e ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS- serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Profa. Rosina M. Ferreira, 134

Tel.: (035) 333-1100

37.478-000

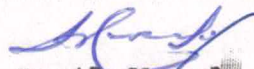
Soledade de Minas

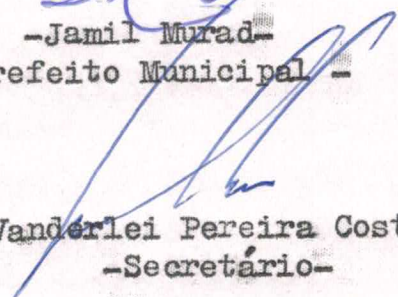
Minas Gerais

abrir o crédito suplementar no valor até R\$ 1.000,00 (hum mil / reais) no Orçamento vigente, nos termos da Lei Orçamentária de nº 695/96 , de 26 de novembro de 1996.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 22 DEZEMBRO DE 1997.


-Jamil Murad-
Prefeito Municipal -


Vanderlei Pereira Costa
-Secretário-

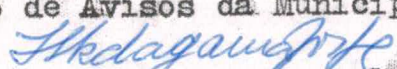


REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fks-24/275

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-


-Servidora Municipal-

